



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.006

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 560/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, em atendimento ao Artigo 201, § 1º, Inciso VIII, alínea b da Lei Orgânica Municipal de Jacupiranga.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I. Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II. 01 (Um) Representante do Departamento Municipal de Educação;
- III. 01 (Um) Representante dos Diretores de Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- IV. 01 (Um) Representante dos Diretores de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental;
- V. 01 (Um) Professor de Escola Pública de Educação Infantil;
- VI. 01 (Um) Professor de Escola Pública de Ensino Fundamental;
- VII. 01 (Um) Membro de Associação de Pais e Mestres de Escolas Públicas;
- VIII. 01 (Um) Servidor de Escola Pública de Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada membro do Conselho Municipal de Educação caberá a indicação de 01 (um) suplente.

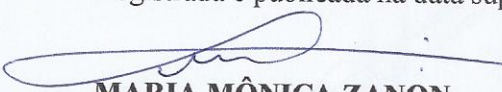
ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de Novembro 2006.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento